



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 182 /2022

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria e departamento competente informações sobre **vagas em creche.**

1. Como está a fila de espera para matrícula nas creches?
2. Quais seriam as razões para essa demora em atender à população?
3. Há algum estudo ou projeto para sanar essas vagas?
4. Segundo o Decreto 3.523/2017, as matrículas são feitas nos meses de Fevereiro e Agosto. O que é feito através da Prefeitura, se alguma criança necessita de creche, nos meses entre março e setembro e, por alguma razão (como vinda de outra cidade, por exemplo) os responsáveis não possuem a devida matrícula?

JUSTIFICATIVA

Infelizmente não é de hoje que os moradores de Jaguariúna reclamam de vagas em creches.

É sabido que, segundo o decreto 3.523/17, as matrículas devem ser feitas nos meses de fevereiro e agosto, apenas. Ocorre que, muitas vezes, por inúmeros motivos, como por exemplo famílias que vêm de outras cidades, precisam de creche para seus filhos, e acabam não conseguindo por meios administrativos e possuem como resposta que as matrículas são feitas apenas nos meses mencionados.

O que fica em dúvida é o que a Prefeitura faz nos muitos casos em que os familiares precisam trabalhar e não tem com quem deixar seus filhos, bem como, não possuem renda suficiente para colocar seus filhos em creches particulares.

A Educação é um dos principais desafios de qualquer administração pública para que se possa garantir vagas a todas as crianças. Nosso município tem crescido a cada dia, aumentando significativamente a cada ano. Sendo assim, os pais que tem uma criança em casa e precisa retornar ao trabalho se vê numa situação difícil no momento em que é preciso encontrar vaga numa Creche ou Emei.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Na oportunidade, cito o artigo 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Vejamos:

“Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)” (g.n)

Ainda, cito a Constituição Federal, no seu artigo 23, inciso V e seu artigo 30. Vejamos:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:*

(...)

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.”*

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **programas de educação infantil e de ensino fundamental”** (g.n)*

Essa é uma reclamação comum nos gabinetes e realmente entendemos que a preocupação é pertinente, mas precisamos atender essa demanda com eficiência.

a VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 07 de junho.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de junho de 2022.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente